



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

do ano económico 2010, conforme a Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, bem como a observância dos artigos 27 e seguinte do Decreto n.º 17/2002, de 27 de Junho – Regulamento do SISTAFE.

a) **Receitas:**

Para o ano económico de 2011, está inscrito um total de 97 582 439,10 MT (noventa e sete milhões quinhentos oitenta e dois mil quatrocentos trinta e nove meticais e dez centavos);

O ano económico de 2011, no Município da Cidade de Tete, está inscrito 24 758 260,00 MT (vinte quatro milhões setecentos cinquenta e oito mil duzentos sessenta meticais), do Fundo de Compensação Autárquica;

13 842 590,00 MT (treze milhões oitocentos quarenta e dois mil e quinhentos e noventa meticais), para o Fundo de Investimento, está também previsto no Fundo de Estradas 8 500 000,00MT (oito milhões e quinhentos mil meticais), respectivamente;

Para o ano de 2011, está proposto um total de 50 481 589,10MT (cinquenta milhões, quatrocentos oitenta e um mil quinhentos oitenta e nove meticais e dez centavos) de receitas próprias.

b) **Despesas correntes e de capital:**

Na presente proposta do orçamento, concretamente aos órgãos eleitos, conforme instruções ministeriais, estão inscritos nas rubricas próprias com os seus específicos códigos no classificador económico das autarquias que são: 111002, 112005, 112006, 112007, respectivamente.

Tete, 14 de Dezembro de 2010. — O Presidente, *João Gaspar Barroso.*

Conselho Municipal da Cidade de Tete

Orçamento para o ano de 2011

Fundamentação

Ao abrigo da legislação autárquica em vigor e para efeitos legais preconizados no artigo 15 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, foi elaborada a presente proposta do orçamento para o exercício económico de 2011.

A presente proposta do orçamento foi elaborada com base nas receitas próprias arrecadadas durante o primeiro semestre

Orçamento de Receitas 2011

Código	Designação	Parciais	Total
I	Receitas correntes		
II	Receitas fiscais	44384926,10	44384926,10
111	Salários e remunerações	6.734550,00	6734550,00
1111	Imposto autárquico de comércio e indústria	20 460,00	
1112	Imposto sobre o rendimento de trabalho	20 460,00	
1121	Imposto predial autárquico	814 000,00	
1123	Imposto sobre veículos	805 200,00	
1131	Imposto pessoal autárquico	474 430,00	
1132	Taxa por actividade económica	4 600 000,00	

Código	Designação	Parciais	Total
112	Outras despesas com o pessoal	37 650 376,10	37 650 376,10
1212	Loteamento	4 200 000,00	
1213	Execução de obras particulares	4 900 000,00	
1215	Utilização de edifícios	1 156 700,00	
1216	Uso e aproveitamento de solo autárquico	7 000 000,00	
1217	Elaboração de esboço	910 000,00	
1218	Tramitação	1.161 900,00	
12110	Mercados e feiras	10 800 000,00	
12111	Autorização de venda ambulante	83 106,10	
12112	Aferição de pesos e medidas	135 520,00	
12113	Estacionamento de veículos	4 400 000,00	
12114	Autorização da publicidade comercial	2 000 000,00	
12115	Cemitérios e realização de enterros	306 210,00	
12119	Licenças concedidas	596 940,00	
122	Taxas pela prestação de serviços	5,852,463.00	5 852 463,00
1221	Recolha e tratamento de lixo	1 900 000,00	
1222	Ligação conservação de e tratamento de esgotos	440 000,00	
1223	Abastecimento de água	41910,00	
1224	Abastecimento de energia	13 530,00	
1225	Utilização de matadouro	162 690,00	
1226	Transporte urbano de passageiros	161 733,00	
1233	Coimas e multas	990 000,00	
1235	Liçencas de bicicletas e motorizados	556 600,00	
1236	Bancas fixas	800 000,00	
12399	Outras receitas	786 000,00	
141	Transferências correntes do Estado	24,758,260.00	24 758 260,00
1411	Fundo de compensação autárquico.....	24 758 260,00	
16	Receitas de capital	0,00	0,00
21	Alienação do património autárquico	244 200,00	244 200,00
2102	Alienação de outros bens patrimoniais	244,200,00	
23	Prod. transf. entidade pública	13 842 590,00	13,842,590.00
2311	Investimento de iniciativa local	13 842 590,00	
24	Donativos	8 500,000,00	8,500,000.00
2402	Fundo de promoção desportiva		
	Fundo de manutenção de estradas.....	8 500 000,00	
	Total	97 582 439,10	97 582 439,10

Orçamento de Despesas para 2011

Código	Designação	Parciais	Total
I	Receitas correntes		
II	Receitas com pessoal	26 968 763,62	26 968 763,62
111	Salários e remunerações	25 704 354, 32	25 704 354, 32
111001	Vencimento base pessoal do quadro	12 427 811,00	
111002	Vencimento base pessoal for a do quadro	11 340 198,02	
111004	Pessoal que aguarda aposentação	629 029,00	
111006	Gratificação de chefia	109 281,00	
111007	Outras remunerações certas	150 439,30	
111008	Remunerações extraordinárias	55 000,00	
111099	Outras remunerações	992 596,00	
112	Outra despesas com o pessoal	1 264 409,30	1 264 409,30
112001	Ajudas de custo dentro do país	965 800,00	
112002	Ajudas de custo fora do país	129 800,00	
112005	Representação	0,00	
112006	Subsídio de combustível e manutenção de viatura	0,00	
112007	Compensação salarial	0,00	
122099	Outras despesas com o pessoal	168 809,30	
	Bens e serviços	37 199 784,28	37 199 784,28
121	Bens	24 758 260,00	24 758 260,00
121001	Combustíveis e lubrificantes	12 480 000,00	
121002	Manutenção e reparação de imóveis	1 630 000,00	
121003	Manutenção e reparação de equipamento	2 378 348,00	
121005	Material não duradouro de escritório	2 403 540,00	
121006	Material duradouro de escritório	103 972,00	
121007	Fardamento e calçado	2 599 500,00	
121008	Outros bens não duradouros	2 461 400,00	
121009	Outros bens duradouros	701 500,00	
122	Serviços	12,441,524,28	12 441 524,28
122001	Comunicações	1 125 762,00	
122002	Passagens dentro do país	354 200,00	
122003	Passagens for a do país	148 500,00	
122004	Renda de Instalações	37 400,00	
122005	Manutenção e reparação de imóveis	77 000,00	
122006	Manutenção e reparação de equipamento	385 000,00	
122007	Transporte e carga	275 000,00	
122008	Seguros	46 200,00	
122009	Representação	3 605 000,00	
122010	Consultoria e assist.técnica residente	75 900,00	
122011	Consultoria e assist.técnica não residente	46 200,00	
122012	Consumo de água	2 821 581,14	
122013	Consumo de energia	2 821 581,14	
122099	Outros serviços	622 200,00	
14	Transferências correntes	520 300,00	520 300,00
143203	Subsídio de morte	121 000,00	
143302	Subsídio de funeral	97 900,00	
143401	Bolsas de estudo	301 400,00	
143403	Deslocação de doentes	0,00	
143499	Outras	0,00	

Código	Designação	Parciais	Total
15	Outras despesas correntes	75 900,00	75 900,00
160099	Outras	75 900,00	
17	Exercícios findos	2 558 213,00	2 558 213,00
170001	Salários e remunerações	2 105 013,00	
170002	Outras despesas com o pessoal	150 700,00	
170003	Bens	91 300,00	
170004	Serviços	211 200,00	
2,1	Despesas de capital	13 842 590,00	13 842 590,00
211099	Outras construções	6 364 492,00	
212001	Meios de transporte	5 031 014,00	
212099	Outras maquinarias e equipamentos	1 482 490,00	
213099	Outros bens	964 594,00	
3	Transferências de capital	8 500 000,00	8 500 000,00
23	Administrações privadas		
230099	Outras	8 500 000,00	
	Total.....	89 665 550,90	89 665 550,90

Orçamento de Despesas dos Órgãos para 2011

Código	Designação	Parciais	Total
I	Despesas correntes		
II	Despesas com pessoal	7 916 888,20	7 916 888,20
111	Salários e remunerações	7 561 884,20	7 561 884,20
111001	Vencimento base pessoal do quadro	0,00	
111002	Vencimento base pessoal fora do quadro	7 561 884,20	
111004	Pessoal que aguarda aposentação	0,00	
111006	Gratificação de chefia	0,00	
111007	Outras remunerações certas	0,00	
111008	Remunerações Extraordinárias	0,00	
111099	Outras remunerações	0,00	
112	Outras despesas com o pessoal	355 004,00	355 004,00
112001	Ajudas de custo dentro do país	0,00	
112002	Ajudas de custo fora do país	0,00	
112005	Representação	164 112,00	
112006	Subsídio de combustível e manutenção de viatura	98 527,00	
112007	Compensação salarial	92 365,00	
122099	Outras despesas com o pessoal	0,00	
	Bens e serviços	0,00	0,00
121	Bens	0,00	0,00
121001	Combustíveis e lubrificantes	0,00	
121002	Manutenção e reparação de imóveis	0,00	
121003	Manutenção e reparação de equipamento	0,00	
121005	Material não duradouro de escritório	0,00	
121006	Material duradouro de escritório	0,00	
121007	Fardamento e calçado	0,00	
121008	Outros bens não duradouros	0,00	
121009	Outros bens duradouros	0,00	

Código	Designação	Parciais	Total
122	Serviços	0,00	0,00
122001	Comunicações	0,00	
122002	Passagens dentro do país	0,00	
122003	Passagens fora do país	0,00	
122004	Renda de instalações	0,00	
122005	Manutenção e reparação de imóveis	0,00	
122006	Manutenção e reparação de equipamento	0,00	
122007	Transporte e carga	0,00	
122008	Seguros	0,00	
122009	Representação	0,00	
122010	Consultoria e assist.técnica residente	0,00	
122011	Consultoria e assist.técnica não residente	0,00	
122012	Consumo de água	0,00	
122013	Consumo de energia	0,00	
122099	Outros serviços	0,00	
14	Transferências correntes	0,00	0,00
143203	Subsídio de morte	0,00	
143302	Subsídio de funeral	0,00	
143401	Bolsas de estudo	0,00	
143403	Deslocação de doentes	0,00	
143499	Outras	0,00	
16	Outras despesas correntes	0,00	
160099	Outras	0,00	
17	Exercícios findos	0,00	0,00
170001	Salários e remunerações		
170002	Outras despesas com o pessoal		
170003	Bens		
170004	Serviços		
2,1	Despesas de capital	0,00	0,00
211099	Outras construções	0,00	
212001	Meios de transporte	0,00	
212099	Outras maquinarias e equipamentos	0,00	
213099	Outros bens	0,00	
3	Transferências de capital	0,00	0,00
23	Administrações privadas		
230099	Outras	0,00	
	Total	7 916 888,20	7 916 888,20

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Daler, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte oito de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legias sob NUEL 100211432 uma sociedade denominada Daler, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Daniel Leon Joseph Leribaux, de nacionalidade belga, solteiro, portador do Passaporte n.º EH718202, emitido em Joanesburgo, República da África do Sul, aos onze de Janeiro de dois mil e dez, acidentalmente em Maputo.

Constitui nos termos do artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Daler Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país, quando o sócio único o julgar conveniente.

Três) O sócio único sempre que julgar conveniente pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de projectos turísticos, ecoturismo, operação e exploração de complexos turísticos e hoteleiros, incluindo a construção de hotéis, lodges, restaurantes, campos de golfe, casas de hóspedes e estabelecimentos similares, exercício de actividades desportivas de recreação náutica, formação na área de hotelaria e turismo, consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade exercerá ainda a gestão de participações no capital de quaisquer sociedades, participar de forma directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento em quaisquer firmas.

Três) A sociedade no âmbito do seu objecto social exercerá a importação e exportação dos produtos e equipamentos relacionados com as

actividades acima mencionados, fazendo ainda o planeamento, implementação e execução de todas as actividades de distribuição e logística associadas, dentro e fora do país.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a uma única quota do sócio único o equivalente a cem por cento, do capital social.

ARTIGO QUINTO

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedades nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Daniel Leon Joseph Leribaux que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, movimentar as contas bancárias, celebrar contratos com terceiros, contrair empréstimos junto da banca ou outras obrigações financeiras, hipoteca ou penhor, letras e livranças de favor, fianças e abanações, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O administrador pode delegar poderes a um director executivo ou a um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Único. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda do director executivo ou por procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo único. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes deste, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto fica omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

SBG, Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100211211 uma sociedade denominada SBG, Empreendimentos, Limitada.

Entre:

Inácio de Jesus Paulo Bernardo de nacionalidade moçambicana, casado com domicílio habitual na Avenida Julius Nyerere número novecentos e cinquenta e quatro terceiro andar casa seis, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316214N, emitido a catorze de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo;

António Jorge do Rosário Grispos de nacionalidade moçambicana solteiro com domicílio habitual na Avenida Julius Nyerere número três mil e trezentos e setenta casa cinco, Maputo, portador do Passaporte n.º A F 076957, emitido a onze de Dezembro de dois mil e nove, pelo Arquivo Nacional de Imigração de Maputo.

As partes acima indicadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade ora constituída adopta a denominação social de SBG, Empreendimentos, Limitada, tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo criar delegações, sucursais, agências e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade constitui-se em empresa social de prestação de serviço cujo objectivo é essencialmente:

- a) Promoção e desenvolvimento de projectos imobiliários;
- b) Construção civil;
- c) Fabrico, comércio, importação e exportação de materiais de construção;
- d) Exercício de projectos de engenharia, arquitectura e estudo de viabilidade técnica e económica;
- e) Análise e avaliação de projectos de investimentos próprios de terceiro e ou associados;
- f) Aquisição de participações sociais;
- g) Promoção e construção de imóveis para a venda e arrendamento;
- h) Gerir e administrar propriedades próprias e ou de terceiros;
- i) Gestão e administração de empresas, por mandato de terceiro ou das participações da própria sociedade;
- j) Adquirir móveis e imóveis para uso próprio, venda e/ou arrendamento;
- k) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, desde que devidamente autorizada.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal bem como exercer actividades de comissões, consignações, agenciamento e de representação comercial ou industrial de entidades nacionais e estrangeiras, para servir o seu objectivo social.

Três) Para a realização do objectivo social, a sociedade poderá também instalar, adquirir, arrendar, onerar e explorar prédios urbanos e rústicos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas subscritas e integralmente pelos sócios pela seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de treze mil e quatrocentos meticais, pertencente ao sócio Inácio de Jesus Paulo Bernardo, equivalente a sessenta e sete por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de seis mil e seiscentos meticais, pertencente ao sócio António Jorge do Rosário Grispos, equivalente a trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Parágrafo primeiro. O capital pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos, o pacto social, para o que se observarão as formalidades na lei.

Parágrafo segundo. Deliberado qualquer aumento será o montante rateado pelo sócio existente na proporção da sua quota, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo aumento do capital não seja imediatamente e integralmente realizado obrigando-se desde já os sócios a garantir, no mínimo, a entrega de cinquenta por cento do valor da actualização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juro e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e para cada caso concreto.

Três) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio os seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Se a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outra forma sujeita a apreensão judicial;
- c) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade, abandonar esta, ausentar-se por mais de sessenta dias sem acordo dos restantes ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito ou interesse da sociedade;
- d) Nos casos na alínea b) e c) a quota será amortizada pelo seu valor nominal.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão das quotas a não sócios bem como a divisão, depende do prévio e expresso consentimento do sócio não cedente, a ratificar em assembleia geral.

Parágrafo primeiro. A sociedade goza sempre, em primeiro lugar do direito de preferência no caso de cessão de quotas se esta não o quiser exercer, caberá ao sócio não cedente o exercício desse direito na proporção da quota que já possui.

Parágrafo segundo. Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos à sociedade que decidirão e determinarão esse valor, obrigando-se tanto a sociedade como os sócios a aceitar incondicionalmente a sua decisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo conselho de administração, cujos membros serão eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos membros de ambos os sócios ou de um deles com um procurador devidamente mandatado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Eleição de gerentes)

A eleição de gerentes será decidida em assembleia geral.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será presidida pelo indivíduo a quem os sócios elegerem para o efeito e mantém-se no cargo até a assembleia geral seguinte, sendo que nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, serão convocados por carta registada expedida com quinze dias de antecedência pelo menos.

ARTIGO DÉCIMO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis e o Decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

Emobe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais, sob NUEL 100211378, uma sociedade denominada Emobe, Limitada.

Entre:

Primeiro: António Rodrigues Magombo Baite, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Sofala, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300465489B, emitido aos dezanove de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Moura Julai Camangamudzi, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Sofala, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070163037L emitido aos vinte e três de Outubro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro: Emílio Nahara, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105286660K, emitido aos doze de Novembro de dois mil e três, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Emobe, Limitada, tem a sua sede na Rua Reinaldo Ferreira, número cinquenta e seis, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: agro-pecuária, turismo, transporte, sucata, pesca, exploração madeira, exploração mineira, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação/exportação, podendo-se dedicar a outras actividades que não sejam proibidas por lei ou participar no capital de outras empresas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios António Rodrigues

Magombo Baite, com o valor de seis mil seiscentos e sessenta e seis metcais, correspondente a trinta e três por cento do capital social; Moura Julai Comangamudzi, com o valor de seis mil seiscentos e sessenta e seis metcais, correspondente a trinta e três por cento do capital social; e Emilio Nahara, com valor de seis mil seiscentos e sessenta e oito metcais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social da sociedade e estando assim realizados os cem por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de todos sócios que deverão nomear dentre eles um gerente.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de todos os sócios ou seus procuradores especialmente constituídos, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim, o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, um dos herdeiros assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

Teng da, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100211386 uma sociedade denominada Teng da, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Zhiyong Xu, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G38751877, emitido pelas Autoridades Chinesas, em Jiangxi, aos dezoito de Dezembro de dois mil e nove acidentalmente am Moçambique;

Tao Peng, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G28555348, emitido pelas Autoridades Chinesas, em Sichuan, aos vinte e nove de Maio de dois mil e oito acidentalmente am Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação e constituição)

A sociedade, adopta a denominação de Teng da, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da polana cimento, Avenida Julius Nherere, número seiscentos e doze, primeiro andar direito.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outro tipo de representação comercial desde que legalmente autorizado pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer localidade dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social as actividades seguintes:

- a) Exploração de recursos minerais;
- b) Prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- c) Compra e venda de recursos minerais;
- d) Importação e exportação de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais ou industriais conexas desde que seja autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participação, financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil e meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio, Zhiyong Xu;
- b) E outra quota com o valor nominal de dois mil e meticais, correspondente a dez por cento do capital social, e pertencente ao sócio Tao Peng.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que seja decidido em assembleia geral.

Dois) Em caso de aumento do capital, a subscrição deve ser oferecida aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimento)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber do sócio a quantia que se mostrar necessária ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimo que são.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, que pode ser parcial ou integral é feita pelos sócios, dum modo livre e independente.

Dois) A cedência de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, pronunciado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência.

Três) Em caso da sociedade não exercer o direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo, dentro e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Zhiyong Xu, que fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Dois) O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandatário.

Quatro) Com excepção ao sócio gerente, é vedado qualquer outro gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para o tal autorizado pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se e validamente e deliberar sem dependência de prévia convocação, se o sócio estiver presente ou representado e manifestar unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de resultados)

Um) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade, após separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que for necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se não houver outra deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei ou será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço de contas)

Anualmente será encerrado o balanço das contas de resultados referentes a trinta e um de Dezembro submetido a apreciação, exame e verificação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, vai regular-se pelas disposições da legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

Sarichberg Fornecedores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100211270 uma sociedade denominada Sarichberg Fornecedores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Teodomiro Correia Sarmento casado com Leila Amade Miquidade Sarmento, sob regime da comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100733413B, emitido a vinte e sete de Dezembro de dois

mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, válido até vinte e sete de Dezembro de dois mil e vinte.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Sarichberg Fornecedores – Sociedade Unipessoal Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade unipessoal por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de gestão comercial, logística e comércio em geral de produtos, equipamentos e materiais não especificados, importação e exportação de produtos e serviços com estes relacionados.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Por decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, assim distribuído:

Uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente a Teodomiro Correia Sarmento, correspondendo a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de decisão em assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado pelo sócio único Teodomiro Correia Sarmento, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá vir a ser gerida por mais administradores, eleitos pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura de um único administrador;
- Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Destituição dos administradores

Um) O sócio pode a todo tempo, decidir pela destituição dos administradores.

Dois) O administrador que for destituído sem justa causa tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações até ao limite convencionado no contrato de sociedade ou até ao termo da duração do exercício do seu cargo ou, se este não tiver sido conferido por prazo certo, as remunerações equivalentes a dois exercícios.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO II

De balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

SECÇÃO III

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

CAPÍTULO V

Da legislação aplicável

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jordan Frio e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Março de dois mil e onze, exarada de folhas sessenta a folhas sessenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos oitenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Jordão Lucas Vilanculos, Júlia Jordão Vilanculos, Lucas Jordão Vilanculos e Jordão Vilanculos Júnior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jordan Frio e filhos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, província do Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Reparação, instalação, montagem e fornecimento de ar condicionados para casas e viaturas;
- Instalações eléctricas, canalização, reparação de camaras frigoríficas e geleiras;
- Serviços de consultoria, assessória e assistência técnica;
- Venda de acessórios, aluguer de máquinas e equipamentos;
- Instalação de sistemas de ventilação;
- Remudações de imóveis, bate-chapa e pintura.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza assessória ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente e subscrito a realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dezanove mil e quatrocentos meticais, correspondente a Noventa e sete por cento do capital, pertencente ao sócio Jordão Lucas Vilanculos;
- Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital, pertencente à sócia Júlia Jordão Vilanculos;
- Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital, pertencente ao sócio, Lucas Jordão Vilanculos;
- Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital, pertencente ao sócio, Jordão Vilanculos Júnior.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão, total ou parcial, das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que desejar ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta regista identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Jordão Lucas Vilanculos, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Três) O gerente não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previstos no Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias úteis.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem,

pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Março de dois mil e onze.
— A Ajudante, *Luísa Louvado Nuvunga Chicombe*.

Mane Reinforcing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Outubro de dois mil e dez, lavrada a folhas quarenta e seis a quarenta sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e um traço do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação, Unipessoal Limitada, adiante designada por sociedade e reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na estrada da CMC Nkobe, número cento vinte e cinco, quarterão número dois cidade da Matola - Machava, província do Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia, a sede poderá ser transferida para qualquer outro lugar do país, bem como poderão ser criadas ou encerradas delegações ou outras representações sociais em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de toda actividade de prestação de serviços na área de ferreiro e manutenção geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que previamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde a uma quota e com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio o senhor Mahomed Aly Ibrahim Carssane.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao

sócio decidir como é em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares do capital.

Dois) O proprietário poderá fazer suprimento à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

CAPÍTULO II

Da administração

ARTIGO OITAVO

Um) A administração da sociedade é exercida por um único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de dispensar todo o tempo.

Dois) O sócio bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, em termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto sócio como administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou urgências o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida pela constituição do fundo de reserva legal, enquanto não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-a em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida pela constituição do fundo de reserva legal, enquanto não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Três) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos em que forem em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Disposição final

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e onze. – A Ajudante, *Ilegível*.

City properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100211277 uma sociedade denominada City properties, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Teodomiro Correia Sarmiento, casado com Leila Amade Miquidade Sarmiento, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100733413B, emitido a vinte e sete de Dezembro de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, válido até vinte e sete de Dezembro de dois mil e vinte que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de City properties, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade unipessoal por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGOSEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de gestão imobiliária, compra e venda de propriedades, bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Por decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, assim distribuído: uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente a Teodomiro Correia Sarmiento, correspondendo a cem por cento do capital social.

ARTIGOSEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGOSÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de decisão em assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado pelo sócio único Teodomiro Correia Sarmiento, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente sentidos.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá vir a ser gerida por mais administradores, eleitos pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGODÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura de um único administrador;
- Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Destituição dos administradores

Um) O sócio pode a todo o tempo, decidir pela destituição dos administradores.

Dois) O administrador que for destituído sem justa causa tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações até ao limite convencionado no contrato de sociedade ou até ao termo da duração do exercício do seu cargo ou, se este não tiver sido conferido por prazo certo, as remunerações equivalentes a dois exercícios.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO II

Do balanço e prestação de contas

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

SECÇÃO III

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

CAPÍTULO V

Da legislação aplicável

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

Terra Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas vinte a vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária do referido cartório, foi constituída por Jelissa Cassamo Issicandargulo Abdula, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Terra Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na província de Inhambane, distrito de Inharrime, localidade

Nacoongo, Estrada Nacional Número Um, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a designação de Terra Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Província de Inhambane, distrito de Inharrime, localidade Nacoongo, Estrada Nacional Número Um.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura, agro-processamento;
- b) Venda de produtos acabados;
- c) Fábrica de rações;
- d) Venda de rações, adubos, fertilizantes;
- e) Insecticidas e pesticidas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades incluindo a importação de equipamento, materiais e insumos necessários ao exercício das suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração e assinatura da escritura notarial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, pertencente à sócia Jelissa Cassamo Issicandar.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A sociedade é administrada pela sócia única e gerente Jelissa Cassamo Issicandar Gulamo Abdula que poderá designar um ou mais procuradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da sócia única Jelissa Cassamo Issicandar

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

Dois) O sócio único, ou os procuradores por si mandatados, será o seu liquidatário.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e onze. – O Ajudante, *Ilegível*.

Nocha Cargo Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100209322, uma sociedade denominada Nocha Cargo – Sociedades Unipessoal.

Denis Jacinto de Alberto Saranga, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AD091155, emitido aos catorze de Setembro de dois mil e oito, e residente em Maputo, constitui uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nocha Cargo Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por sociedade unipessoal, limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, número mil seiscentos e sete primeiro andar direito, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sede pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços de transportes de todo tipo cargas;
- b) Serviços de transporte de passageiros;
- c) Aluguer de viatura e outros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá dedicar-se a outros ramos de consultoria em geral e indústria em que os sócios acordarem desde que seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Denis Jacinto de Alberto Saranga.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e gerência)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único Denis Jacinto de Alberto Saranga, que fica desde já nomeado administrador bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em, todos seus actos e contratos.

CAPÍTULO III

Do exercício social e balanço

ARTIGO SEXTO

(Exercício social e balanço)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Março des dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fauna Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Setembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e vinte e cinco a cento e trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste Cartório, foi constituída entre Fernando Alberto Loforte Teixeira Ribeiro e Alfredo Victor Rafael Massinga, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Fauna Moçambique, Limitada, com sede na Rua de Kassuende, número cento e dezoito, nono andar, Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Fauna Moçambique, Limitada, doravante denominada por sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de respon-

sabilidade limitada, e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Kassuende, número cento e dezoito nono andar, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir subsidiárias, sucursais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de actividades de ecoturismo, gestão e conservação de reservas existentes, actividades de recreação relacionadas ao objecto principal, importação e exportação, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de vinte e nove mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil e quinhentos meticais, pertencente a Fernando Alberto Loforte Teixeira Ribeiro;
- b) Outra no valor nominal de catorze mil e quinhentos meticais, pertencente a Alfredo Victor Rafael Massinga.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria simples de votos presentes representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas a terceiros.

Três) As transmissões de quotas entre sócios não carecem da formalidade prevista no número anterior.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro, comunicará a sua intenção, por escrito, à sociedade e aos outros sócios, indicando o proposto adquirente, a proposta de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de quinze dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Seis) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;

- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição ou reeleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações requerem a aprovação de sócios representativos de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social da sociedade:

- a) Alterações aos estatutos;
- b) Fusão, cisão;
- c) Transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- d) Outras matérias que por lei requeiram maioria qualificada.

Quatro) Em segunda convocação a assembleia geral considera-se validamente constituída independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por três membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de dois administradores ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do conselho de administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo conselho de administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da Assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade, movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;

d) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;

e) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;

f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;

g) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;

h) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;

i) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;

j) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;

k) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

l) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei;

m) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Primeiro conselho de administração)

O primeiro conselho de administração será composto pelos seguintes indivíduos:

- a) William Hosie – presidente;
- b) Fernando Ribeiro;
- c) Alfredo Massinga.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se sempre que convocado por qualquer administrador.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os Administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário da data prevista para a reunião.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notoriamente.

Quatro) As decisões do conselho de administração podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados maioria simples dos administradores, sem prejuízo do previsto no parágrafo quatro abaixo.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

Quatro) Os assuntos discutidos nas reuniões do conselho de administração serão decididos por maioria de votos. No caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Auditoria externa)

Um) O conselho de administração poderá deliberar a análise das contas da sociedade por uma firma de auditoria, incluindo a sua remuneração, conforme venha a ser necessário de tempos a tempos.

Dois) Os auditores deverão ter acesso a todo o tempo aos livros contabilísticos da sociedade, e terão direito a solicitar toda a informação necessária aos gerentes da sociedade por forma a desempenharem as suas funções.

Três) O relatório de auditoria deverá ser anexado às contas objecto de auditoria, e o auditor poderá ser notificado a participar em qualquer reunião na qual se delibere sobre as contas auditadas e o balanço da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, conselho de administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja, pelo menos, um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e dez. – O Ajudante, *Ilegível*.

Mallola Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100210924, uma sociedade denominada Mallola Turismo, Limitada, que se irá rege-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Entre, Hipólito Michel Ribeiro Amad Ussene, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991350M, emitido no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez, na cidade de Maputo, residente em Maputo, casado, de nacionalidade moçambicana, e Maria José Montals Guardia, titular do Passaporte n.º BF599103, emitido em Barcelona, em vinte e seis de Junho de dois mil e nove, viúva, de nacionalidade espanhola, é constituída a sociedade Mallola Turismo Limitada, daqui em diante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria, restaurante e bar;
- b) Actividades turísticas diversas;

- c) Recepção e transferência e assistência ao turista;
- d) Comércio e Indústria;
- e) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de trinta e cinco mil meticais, e está dividido em duas quotas, a saber:

- a) Uma de dezassete mil oitocentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Hipólito Michel Ribeiro Amad Ussene;
- b) Uma de dezassete mil e cento e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente sócia Maria José Montals Guardia.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A transmissão e divisão de quotas sujeita-se às restrições impostas pela lei e pelos presentes estatutos.

Dois) O sócio que desejar alienar a sua quota, sócio cedente, deve comunicar a sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada com aviso de recepção.

Três) Recebida a comunicação, a sociedade transmitirá-a aos demais sócios, no prazo de cinco dias, por carta registada com aviso de recepção, devendo aqueles que desejarem exercer o direito de preferência, participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Quatro) A preferência será exercida pelos sócios através de rateio com base no valor da quota de cada preferente.

Cinco) No caso do exercício do direito de preferência pelos sócios e havendo desacordo entre as partes interessadas, o valor da quota será determinado pelo auditor da sociedade, agindo como perito e não árbitro, que fixará o valor justo da quota, na base de uma transacção entre um comprador e vendedor dispostos e contratando livremente, tomando em conta o valor justo do empreendimento como um estabelecimento operacional na data da venda pretendida.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos precisos termos em que o é permitido por lei.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócio)

Para além dos casos estabelecidos na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando por razões não justificadas deixe de participar na vida da sociedade;
- b) Incluir outros motivos de exclusão.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e conselho de gerência

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Constituição e direcção)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações, quando tomadas conforme os termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A assembleia geral será dirigida por um presidente, escolhido conforme deliberação dos sócios e nos termos da lei.

Três) Compete ao presidente:

- a) Presidir e dirigir às reuniões da assembleia geral;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á obrigatoriamente até ao fim do primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre o balanço e o relatório referentes ao exercício anterior, aplicação de resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) A Assembleia geral reunir-se-á em princípio na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

Três) A convocação da assembleia geral será feita pelos meios legais por lei permitidos, com uma antecedência mínima de trinta dias, anexando uma agenda dos assuntos a ser tratados.

Quatro) O prazo indicado no número anterior poderá ser reduzido para quinze dias, no caso de reuniões extraordinárias da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) Assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação com o número de sócios que representem a maioria do capital social.

Dois) Em segunda convocatória, a assembleia geral realizar-se-á quinze dias depois, com qualquer número de sócios seja qual for o valor das suas quotas.

Três) Considera-se que a sociedade se reuniu em assembleia geral em conformidade com o disposto nos números anteriores quando, estando os accionistas fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si, conforme as circunstâncias o exijam. O quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Maioria qualificada)

Um) As deliberações que tenham por objecto os assuntos seguintes serão válidas desde que aprovadas em assembleia geral por sócios possuidores de, pelo menos, oitenta e cinco por cento do capital social:

- a) Alteração do objecto social;
- b) Criação e estruturação de qualquer outro órgão social, além dos previstos nos estatutos;
- c) Aumento, reintegração, redução ou qualquer alteração do capital social;
- d) Termos e condições aplicáveis e suprimentos;
- e) Aquisição ou disposição pela sociedade de quaisquer acções, quotas ou interesses em qualquer outra empresa, fundo ou outra entidade, ou a participação da sociedade numa parceria ou *joint-venture*;
- f) Fusão da sociedade com qualquer outra sociedade ou entidade;
- g) Venda, locação, licenciamento, transmissão, cessão ou outra disposição de uma parte dos bens da sociedade ou de qualquer interesse se em tal o valor da transacção individual ou cumulati-

vamente, esteja acima de quinhentos milhões de meticais, quinhentos mil meticais da nova família.

Dois) Todo o objecto da deliberação dos sócios não mencionado no número anterior deste artigo será votado por uma maioria simples dos sócios presentes ou representados em assembleia geral, salvo disposição legal de carácter imperativo em contrário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações avulso e actas)

Um) Uma deliberação escrita, que pode consistir em mais de uma cópia assinada por diferentes sócios ou pelos seus representantes, que tenha sido aprovada de acordo com os requisitos de voto definidos por lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral, e que tenha sido assinada por todos os sócios, é válida e vinculativa como uma deliberação aprovada em assembleia geral.

Dois) As actas das reuniões da assembleia geral, uma vez assinadas pelo presidente ou produzem os seus efeitos, acto contínuo, com dispensa de quaisquer outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contratos ou acordos anteriores)

Qualquer contrato ou acordo que antes da constituição da sociedade foi assinado por um dos sócios da sociedade será ratificado pela assembleia geral, e assim vinculando à sociedade, desde que tais acordos:

- a) Concorram para o preenchimento do objecto social da sociedade;
- b) Estejam de acordo com as outras condições impostas pelos sócios.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição e funcionamento)

A administração da sociedade será exercida por gerente, de entre os sócios indicado pela assembleia geral, podendo, também, se assim for entendido por todos os sócios ser conferida a um terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O gerente poderá delegar num ou mais colaboradores a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários a favor de terceiros.

Três) Compete ao gerente, assegurar a realização das orientações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente ou conforme for determinado pela assembleia geral;
- b) Pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director geral ou por qualquer pessoa devidamente autorizada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Outros órgãos)

A assembleia geral pode estabelecer outros órgãos sociais, com os poderes e sujeitos aos termos e condições a serem definidos em assembleia geral, nos termos da lei, dos presentes estatutos ou de quaisquer outras deliberações dos accionistas.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, tendo o remanescente o destino decidido pela assembleia geral.

Dois) Depois da constituição dos fundos legalmente estabelecidos, pelo menos vinte por cento dos lucros apurados em cada exercício serão distribuídos entre os sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos e de outra forma conforme a deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral deliberará por uma maioria de votos representando sessenta por cento do capital social, quem serão os liquidatários, os quais terão as atribuições gerais e especiais:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Promover e realizar a cobrança das dívidas activas da sociedade;
- c) Vender bens mobiliários;

d) Pactuar com os devedores ou credores em juízo ou fora dele sobre o modo de pagamento das dívidas activas e passivas da sociedade;

e) Para os efeitos da alínea d), sacar, endossar e aceitar letras ou títulos de crédito;

f) Partilhar os haveres líquidos da sociedade;

g) Continuar, até à partilha referida na alínea f) com o comércio da sociedade, e prosseguir até final da conclusão das operações pendentes, desde que seja no interesse da sociedade e consistente com a dissolução da sociedade;

h) Contrair empréstimos para o pagamento de dívidas passivas da sociedade;

i) Obrigar, hipotecar ou, por meio de hasta pública ou negócio particular, alienar bens imobiliários, e transigir sobre eles com credores;

j) Desistir de quaisquer pleitos em que a sociedade seja parte, ou resolver-os de outra maneira.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

MZGM – Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas vinte e nove a folhas trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e seis, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Manuel Monteiro, Gonçalo da Silveira Machado Lucas Rodrigues, José Luís Silva Zuzarte e Miguel Lázaro Nhamposse, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada MZGM – Comércio Internacional, Limitada”, com sede na Avenida Frederic Engles, número cento e noventa e nove, primeiro andar, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de MZGM - Comércio Internacional, Limitada. doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil trezentos e setenta e dois.

Dois) Por deliberação social, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios, por escrito e no prazo de oito dias, dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção, importação, exportação e comercialização geral de produtos alimentares e de limpeza doméstica e industrial e bebidas, etc.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de quatro quotas desiguais e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Monteiro;
- b) Uma quota no valor de nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Gonçalo da Silveira Machado Lucas Rodrigues;
- c) Uma quota no valor de nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio José Luís Silva Zuzarte;
- d) Uma quota no valor de nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Lázaro Nhamposse.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer sócio, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem, unanimemente, a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A gerência da sociedade compete a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes, sendo que, em todos os actos, se torna necessária a assinatura do sócio maioritário, Miguel Lázaro Nhamposse e mais uma de qualquer um dos outros sócios.

Três) Ficam desde já nomeados gerentes todos os quatro sócios,

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, dois de Março de dois mil e onze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Tourag Investments, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e trinta e cinco a folhas cento e trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número sete traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de Tourag Investments, SA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Tete.

Dois) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto construção civil, gestão de complexos residenciais, manutenção de condomínios, exploração de

recursos hídricos e de energias renováveis, construção e manutenção de estradas privadas, construção de lagos, prestação de serviços em áreas ligadas a manutenção e exploração de complexos habitacionais e comerciais, aluguer e venda de imóveis.

Dois) Por decisão da administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com a actividade imobiliária e turística, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por vinte mil acções, cada uma com o valor nominal de um metical.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e ao portador e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, cem, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados pelo administrador único da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos accionistas com direito de voto presentes na reunião, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ao portador ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções, desde que tal não contrarie a lei.

Dois) Os títulos representativos das obrigações serão assinados pelo administrador único.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos accionistas com direito de voto presentes na reunião, a sociedade poderá adquirir, nos termos

permitidos na lei, acções ou obrigações próprias, e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em assembleia geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos accionistas com direito de voto presentes na reunião.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a quinze dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da assembleia geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, qualquer transmissão realizada por um accionista deverá obrigatoriamente abranger a totalidade das acções por si detidas.

Três) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada

da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Quatro) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar a administração, por carta dirigida ao mesmo a notificação de venda, os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe a transmitir; as acções a venderem, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

Cinco) No prazo de dez dias a contar da recepção de uma notificação de venda, a administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a vender, em termos e condições iguais aos especificados na notificação de venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuem na sociedade.

Seis) No prazo de trinta dias após a recepção de cópia da notificação de venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção, por escrito, à administração.

Sete) Expirado o prazo referido no número anterior, a administração deverá imediatamente informar o vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de sessenta dias após a referida informação ao vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, a administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao vendedor.

Oito) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, a administração deverá imediatamente informar o presidente da assembleia geral de tal facto para que este convoque uma assembleia geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a assembleia geral não se realizar no prazo de trinta dias, após o vendedor ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o vendedor terá o direito de transmitir as acções a vender nos precisos termos e condições indicados na

notificação de venda, desde que tal transmissão se efectue por prazo de sessenta dias contados da data em que o consentimento foi prestado ou do fim do referido prazo de sessenta dias para a realização da assembleia geral.

Nove) Se recusar o consentimento à transmissão de acções, a sociedade deverá adquirir as acções a vender nos precisos termos e condições especificados na notificação de venda, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro.

Dez) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma afiliada. Neste caso, o transmitente deverá notificar a administração no prazo de trinta dias após a efectivação da transmissão.

Onze) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa fé.

Doze) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGODÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) De forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o administrador único, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O administrador único, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da assembleia geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral deverá convocar a assembleia geral prevista no número anterior, para que esta tenha lugar no prazo de trinta dias, contados da data de recepção da comunicação do administrador único.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo nono, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo décimo;

b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;

c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;

d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da assembleia geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Composição e funcionamento da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os accionistas, com ou sem direito de voto.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e um secretário, todos eleitos em assembleia geral, por um período de três anos, ou até que a estes renunciem ou ainda até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Quatro) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, conferir posse ao administrador único e ao fiscal único, assinar os termos de abertura e encerramento do livro de autos de posse, bem como as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Cinco) Aos secretários incumbe, além de coadjuvarem o presidente, elaborar toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo administrador único ou ainda a pedido de um dos accionistas, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de dez dias em relação à data da reunião.

Quatro) A administração, o fiscal único ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a cinco por cento do capital social podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente, em primeira convocação, se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social e que tenham direito de voto.

Sete) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Oito) Por cada conjunto de cinco acções conta-se um voto.

Nove) Os accionistas possuidores de um número de acções inferiores ao estabelecido no número anterior, podem agrupar-se de forma a completarem o número exigido e fazer-se representar por um deles.

Dez) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os accionistas, com direito de voto, manifestarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Alienação e/ou oneração de imóveis;
- d) Nomeação do administrador único e do fiscal único, se e quando for necessário;
- e) Distribuição de dividendos;
- f) Outros que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administrador único)

Um) A sociedade terá um administrador único, pelo qual a sociedade será administrada e representada.

Dois) O administrador único exerce o seu cargo por tempo indeterminado.

Três) O administrador está isento de pagar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O administrador único terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam, em exclusivo, à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único para actos autorizados e praticados em nome da sociedade;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será uma sociedade de auditores de contas ou um auditor de contas.

Dois) O fiscal único será nomeado pelos sócios, em assembleia geral, por um período de três anos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Para além dos poderes conferidos por lei, o fiscal único terá o direito de levar ao conhecimento da administração, ou da assembleia geral, qualquer assunto que deva ser ponderado pela sociedade, e dar o seu parecer sobre o mesmo.

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, ou a qualquer outro período que possa vir a ser aprovado pelos accionistas e pelas autoridades moçambicanas competentes, sem prejuízo de a sociedade poder ter um período de tributação diferente ao ano civil, nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei; ou
- b) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos exclusivamente em dinheiro, nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral e pela lei.

Está conforme.

Cartório Notarial de Tete, vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze. – A Notária, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Amgol Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100204142 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Amgol Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos oito de Fevereiro de dois mil e onze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto – Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro – Código Comercial, decidiu estabelecer o presente contrato de sociedade o seguinte outorgante:

António Manuel Graveta de Oliveira, divorciado, natural de Moçambique, residente na Rua Comandante João Belo, número cento e setenta e oito, primeiro andar esquerdo, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L 519647, emitido no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e dez, pelo presente contrato constitui-se, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Amgol Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Talhão quarenta e sete, em Xai-Xai – Gaza.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços e comércio geral a grosso e a retalho com importação:

- a) Exploração de estação de serviços, compra e venda de combustíveis;
- b) Compra e venda a grosso e retalho de bebidas diversas;
- c) Compra e venda a grosso e retalho de material de construção.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil metcais, e correspondente à soma

de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pelo sócio António Manuel Graveta de Oliveira.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação do sócio.

Dois) O sócio goza do direito de preferência na cessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por António Manuel Graveta de Oliveira, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

ARTIGO NONO

(Balanço e demonstração de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito do sócio que de acordo com a lei.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

SOTENG – Sociedade Técnica de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100208407 uma sociedade denominada SOTENG – Sociedade Técnica de Engenharia, Limitada.

Entre:

António José da Rocha, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, com domicílio na Rua da França, número trezentos e oitenta e seis, primeiro andar, flat três, Bairro da Coop, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134344B, emitido a trinta de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Roberto Domingos Januário Napualo, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, com domicílio na Unidade C, da Machava, casa número cento e dezasseis, Bairro Acordos de Lusaka, Município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482585M, emitido a vinte e nove de Setembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada SOTENG – Sociedade Técnica de Engenharia, Limitada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento na Rua do Sisal, número cento e vinte, rés-do-chão, direito, Bairro do Jardim, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto estudos, elaboração, gestão de projectos de engenharia, ambiente e arquitectura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil metcaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de doze mil metcaís, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Roberto Domingos Januário Napualo;
- b) Uma quota no valor de oito mil metcaís, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio António José da Rocha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) Os suprimentos só serão aplicáveis após a aprovação pela assembleia geral, registada em acta apropriada à sua aprovação bem como as modalidades da sua realização, taxa de juros, o montante envolvido e o prazo do reembolso.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, declarando as condições da cessão, e só após cento e vinte dias sem que a sociedade e os sócios se manifestem é que poderá ser cedido a terceiros.

Três) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGOSEXTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso de a quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios;
- d) Em qualquer caso em que haja lugar a amortização, esta será feita pelo valor do último balanço apurado, acrescido da parte correspondente no fundo de reserva e de quaisquer créditos na sociedade, e o pagamento do respectivo montante será feito pela sociedade em duas prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira até trinta dias a contar da data da respectiva deliberação em assembleia geral.

ARTIGOSÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico dirigida aos sócios com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) Se por motivos de força maior, algum sócio não puder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- c) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- d) A proposição de acções contra gerentes, sócios, e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- e) As alterações ao contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGONONO

Um) A sociedade fica obrigada, pela assinatura conjunta dos sócios gerentes, exceptuando casos de mero expediente em que o director-geral, terá os plenos poderes para o fazer.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Três) Em caso algum o gerente ou seu procurador poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGODÉCIMO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio António José da Rocha, podendo desempenhar as funções de director-geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço, contas, comissões de trabalho e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro por e para cada sócio e outro árbitro escolhido pelos dois árbitros dos sócios, podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Quatro) Por comum acordo, ficou definido que sempre que um dos sócios, podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios no Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Nos casos omissos regulará as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

Supabets Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas trinta e seis a quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Darcia Elisa Álvares Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste Cartório, foi constituída entre Acalia Investors, Limited, e Macame Bruhane Macame, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Supabets Mozambique, Limitada, com sede na Avenida Mao-Tse-Tung, número trezentos e setenta e oito segundo andar, cidade de Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Supabets Mozambique, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Avenida Mao-Tse-Tung, número trezentos e setenta e oito segundo andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) A exploração de jogos de diversão social, apostas mútuas, jogos de fortuna e azar e outras modalidades de jogos para que tenha obtido junto da autoridade competente o necessário licenciamento;
- b) A promoção de soluções informáticas, incluindo o desenvolvimento de *software*, para as áreas de jogos de diversão social, apostas mútuas, jogos de fortuna e azar e a gestão dos mesmos;
- c) A colocação, gestão e exploração de redes de máquinas de apostas e de jogos de diversão social.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de dezassete mil meticais, representando oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Acalia Investors, Limited, e outra no valor nominal de três mil meticais, representando quinze por cento do capital social, pertencente a Macame Bruhane Macame.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em

dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios, devendo o sócio que pretender alienar a sua quota informar a sociedade e os restantes sócios, por escrito, da sua pretensão, indicando o nome do cessionário e as condições da venda da quota.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) Os sócios deverão manifestar a sua intenção de exercer o direito de preferência na aquisição da quota, nos quinze dias imediatos à recepção da comunicação de alienação.

Cinco) Também a sociedade manifestará o seu interesse em exercer o direito de preferência na aquisição da quota, no mesmo período de tempo.

Seis) Se nem os sócios, nem a sociedade pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio ficará então livre de alienar a sua quota a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial, ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- c) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da dissolução de um sócio colectivo, a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota do ex-sócio a quem de direito, por um valor equivalente a cinco vezes os resultados que lhe caberiam no último exercício.

Quatro) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Cinco) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos gerentes ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra os gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada quinhentos meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um conselho de gerência composto por dois membros, ou por um gerente único.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes, excepto no caso de ser nomeado um gerente único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado ao conselho de gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

É desde já nomeado o conselho de gerência para o triénio dois mil e dez traço dois mil e doze, composto pelos senhores Dror Dayani e Macame Bruhane Macame.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e dez. – O Ajudante, *Ilegível*.

L.L.L. Muabsa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100207591 uma entidade denominada L.L.L. Muabsa, Limitada. Peter Arnold Louwrens, casado em regime de separação de bens com Lauren Belinda Louwrens, natural de Zaf, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A00219243, emitido em vinte e dois de Junho de dois mil e nove, pelo Ministério do Interior da África do Sul, residente na África do Sul e acidentalmente na Matola, e Brenton Paul Leisegang, casado em regime de separação de bens com Tracey Margaret Leisegang, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 473630139, emitido em doze de Janeiro de dois mil e oito, pelo Ministério do Interior da África do Sul, residente na Matola, constituem uma sociedade comercial por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de L.L.L. Muabsa, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola Rio Djuba, Parcela seiscentos e vinte e oito traço A.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios, por escrito, dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- o desenvolvimento da agricultura, pecuária e avicultura;

b) Transporte, distribuição, abate e comercialização de produtos pecuários e agrícolas;

c) Consultoria e assistência técnica na área agro-pecuária;

d) Comercialização de produtos, máquinas e equipamentos relacionados com a actividade agro-pecuária;

e) Desenvolvimento de actividades turísticas.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias para exercício da mesma actividade.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Peter Arnold Louwrens;

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Brenton Paul Leisegang.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carecem do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito, aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer, por escrito, o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócio)

Compete à assembleia geral deliberar sobre a exclusão dos sócios remissos ou dos que, pela sua conduta causarem ou ameacarem causar graves prejuízos à sociedade.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando, pelo menos, dez por cento do capital, mediante carta protocolada, ou registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas *d*), *f*) e *g*) do precedente artigo nono.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até decisão da assembleia geral em contrário ficam nomeados administradores, os sócios PETER Arnold Louwrens e Brenton Paul Leisegang.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, aos nove de Março de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Stelio Gabriel Nhantumbo & Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100199327 uma sociedade denominada Stelio Gabriel Nhantumbo & Associados, Limitada.

È celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Stelio Gabriel Nhantumbo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110016868W, emitido aos quinze de Fevereiro de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Segundo: João Rodrigues Júlio Nhantumbo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110047175H, emitido aos trinta de Outubro de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Terceira: Tânia Madalena João Nhantumbo, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110978030Z, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Quarta: Yacirine Stélio M. Nhantumbo, menor, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Boletim de Nascimento n.º 4257, emitido em vinte e seis de Setembro de dois mil e três.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade oficial que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Stelio Gabriel Nhantumbo & Associados, Limitada é uma empresa por quotas de responsabilidade limitada, e vai ter a sua sede social na cidade de Maputo, Município de Maputo, Distrito Municipal de KamPfumo.

Dois) A sociedade sempre que julgar conveniente poderá criar delegações, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente estatuto.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas seguintes áreas:
 - I. Informática e consultoria;
 - II. Contabilidade, auditoria e consultoria;
 - III. Assistência técnica jurídica e consultoria.
- b) Comércio a grosso com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes II, VIII e IX.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e nomeadamente poderá praticar todos os actos complementares a sua actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente às seguintes quotas:

Doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento para Stélio Gabriel Nhantumbo; quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento para Yacirine Stélio M. Nhantumbo; dois mil meticais, correspondente a dez por cento para João Rodrigues Júlio Nhantumbo; e dois mil meticais, correspondente a dez por cento para Tânia Madalena João Nhantumbo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cedência total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cedência de quotas ou parte a terceiros, carece de prévio consentimento dado pela assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular.

b) Quando o sócio infringir, se tenha apresentado ou seja considerado insolvente;

c) Quando, pela sua conduta e comportamento prejudique a vida e a actividade da sociedade;

d) Quando do sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;

e) Quando por efeito da partilha em vida do sócio, por qualquer motivo, a respectiva quota lhe passe a pertencer por inteiro;

f) No caso de extinção ou sucessão de um dos sócios e os seus sucessores pretendam alienar a quota a terceiros.

Dois) A sociedade só poderá autorizar a cedência das quotas se à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Parágrafo único. O preço de amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço sendo o preço apurado e pago em prazo e condições a ser deliberado em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, três meses após o fim de cada exercício económico para:

- a) Apreciar, corrigir e rejeitar ou aprovar o balanço das contas do exercício findo;
- b) Decidir sobre reajustamento das remunerações dos gerentes.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente, deliberar sobre assuntos ligados a actividades da sociedade que ultrapassem as competências dos gerentes nomeados.

Três) A assembleia geral será convocada por ambos os gerentes, quando a lei não exija outras formalidades, será por qualquer meio aceitável em comunicação dirigida aos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias, relativamente à data da sessão. Em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios reúnem-se em assembleia geral em observância das formalidades prévias desde que todos estejam presentes e manifestem vontade de que assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios.

Cinco) Para efeitos da alínea anterior, a convocatória deverá incluir a agenda de trabalho, documentos necessários na tomada de deliberações, data, hora e local da realização sendo que assembleia geral se reúne, normalmente na sede da sociedade.

ARTIGODÉCIMO

Obrigações da sociedade

Um) Compete ao gerente representar passivamente, e praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários ou procurador nos termos da lei para a prática de determinados negócios ou espécies de negócios.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é imprescindível a assinatura ou intervenção do sócio gerente exclusivamente.

Quatro) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos estranhos que envolvam violação da lei ou do contrato social, deliberações dos sócios.

ARTIGODÉCIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um gerente, eleito pela assembleia geral, com remuneração fixa deliberada igualmente em assembleia geral.

Dois) Fica desde já eleito o sócio gerente com a maior participação do capital social o senhor Stélio Gabriel Nhantumbo.

Três) O sócio gerente fica dispensado da prestação de caução.

Quatro) Compete ao sócio gerente promover a execução das deliberações do conselho de administração e da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer em indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei se for por acordo dos sócios será liquidada como os mesmos deliberarem.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante a deliberação da assembleia geral aprovada por maioria qualificada de três quartos de votos de sócios presentes ou representados, podem os sócios aprovarem prestações suplementares de capital.

Dois) As prestações suplementares de capitais estão sujeitas a aprovação dos sócios por maioria qualificada de três quartos dos sócios presentes ou representados.

Três) A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares, proporcionais às quotas mediante deliberações dos sócios até ao limite equivalente a dois mil dólares norte-americanos.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislações aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Março de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Silvo Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Fevereiro de dois mil e um, exarada a folhas noventa e duas a noventa e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e nove traço B do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Silvo Center, Limitada.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data dessa escritura.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Fernão de Magalhães, número quatrocentos oitenta e três, podendo abrir sucursais ou filiais em todo território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o exercício do comércio geral a grosso e retalho, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta mil meticais, e está dividido em três quotas desiguais, sendo duas de vinte mil e cada uma de dez mil meticais, pertencente aos sócios Muhammed Rafiq, Muhammad Azeem e Muhammad Zubair, as duas primeiras iguais na sua soma no correspondentes a oitenta por cento e a última de vinte por cento respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser ampliado, em uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, desde que devidamente acordado pelos sócios em assembleia geral.

Três) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência e administração da sociedade, sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por todos os sócios, que desde já ficam gerentes com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, em todos os actos e contatos, é suficiente a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral, reúne-se ordinariamente, um vez por ano, a fim de apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Surgindo divergência no seio da sociedade, entre um ou mais sócios, ninguém poderá recorrer ao árbitro jurídico, sem primeiro o assunto ser submetido à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

E tudo quanto fica omissos aplicar-se-á a lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

O Ajudante, *Ilegível*.

Fundação Malangatana Valente Ngwenya

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Janeiro de dois mil e nove, lavrada de folhas dezanove a folhas trinta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi instituída uma fundação denominada Fundação Malangatana Valente Ngwenya, com sede em Matalana, distrito de Marracuene, província do Maputo, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da natureza e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e qualificação

Um) A Fundação Malangatana Valente Ngwenya, adiante designada por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado de tipo fundacional sem fins lucrativos e de utilidade pública em geral.

Dois) A Fundação rege-se pelos presentes estatutos e pela lei moçambicana.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Fundação tem a duração indeterminada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A Fundação tem a sua sede em Matalana, distrito de Marracuene, província do Maputo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração deliberar sobre a criação de delegações ou outras formas de representação, no país ou no estrangeiro, onde for julgado conveniente.

ARTIGO QUARTO

Fins

A Fundação tem fins filantrópicos, artísticos, educativos e culturais.

ARTIGO QUINTO

Objecto

Um) A Fundação desenvolverá as actividades que os seus órgãos entender mais adequadas à realização dos seus fins, tomando como ponto de referência, na escolha das suas iniciativas e nas do respectivo destinatário os dados biográficos daquele que lhe dá o nome um nacionalista moçambicano que, coerente e empenhadamente, sempre lutou pela solidariedade e justiça social, usando arte como instrumento.

Dois) Sem prejuízo do exercício de outras actividades próprias da realização dos seus fins, poderá a Fundação:

- a) Executar, promover ou patrocinar projectos de investigação, em domínios concernentes aos seus fins;
- b) Constituir e organizar o arquivo pessoal de Malangatana Valente Ngwenya e todos os outros que aí sejam incorporados;
- c) Realizar, promover ou patrocinar acções de formação e de debate artístico e cultural, através de conferências, seminários e colóquios;
- d) Realizar, promover, ou patrocinar actividades de fomento cultural e de divulgação em especial as dirigidas à juventude;
- e) Realizar, promover ou patrocinar actividades editoriais;
- f) Instituir prémios e conceder bolsas de estudo, compatíveis com os seus fins e possibilidades;
- g) Subvencionar a publicação de estudos nas áreas cobertas pelos fins da Fundação.

Três) A Fundação pode participar, na constituição de outras pessoas colectivas de natureza institucional associativa.

ARTIGO SEXTO

Cooperação com a Administração Pública

No exercício das suas actividades que se orientarão exclusivamente por fins de utilidade

pública, a Fundação seguirá como norma permanente de actuação e cooperação com as instituições governamentais que se dediquem à educação e cultura e com outras pessoas colectivas de utilidade pública, designadamente universidades e instituições científicas e culturais, procurando na interacção com outras entidades sem fins lucrativos a máxima rentabilização social do emprego dos seus recursos próprios.

CAPÍTULO II

Da capacidade jurídica e patrocínio

ARTIGO SÉTIMO

Capacidade jurídica

Um) A Fundação pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei.

Dois) A oneração ou alienação de bens imóveis depende de decisão favorável do Conselho Geral.

ARTIGO OITAVO

Património

Um) O fundo constitutivo da Fundação é de trinta e seis milhões e quarenta e cinco mil euros, subscrito e realizado integralmente pelo patrono através da doação das seguintes obras de arte:

- a) Quadro *Dombo Shawa*, no valor de cinquenta mil euros, correspondente a setecentos e sessenta mil meticais;
- b) Quadro *ku Hlamba Ntima*, no valor de quarenta e cinco mil euros, correspondente a um milhão e quinhentos e oitenta e quatro mil meticais;
- c) Quadro *Viagem do Colombo*, no valor de quarenta mil euros, correspondente a um milhão e quatrocentos e oito mil meticais;
- d) Quadro *A Mulher Morta*, no valor de cinquenta mil euros, correspondente a um milhão, e setecentos e sessenta mil meticais;
- e) Quadro *Tempo Rouco*, no valor de quarenta e cinco mil euros, correspondente a um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil meticais;
- f) Quadro *Escola*, no valor de quarenta e cinco mil euros, correspondente a um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil meticais;
- g) Quadro *Tentativas Virálicas*, no valor de cinquenta mil euros, correspondente a um milhão, e setecentos e sessenta mil meticais;
- h) Quadro *Escuta no Silêncio da Noite Estremecedores*, no valor de quarenta e cinco mil euros, correspondente a um milhão e quinhentos e oitenta e quatro mil meticais;

- i) Quadro *Raiz Quadrada*, no valor de setenta e cinco mil euros, correspondente a dois milhões e seiscentos e quarenta mil meticais;
- j) Quadro *25 de Setembro*, no valor de cinquenta mil euros, correspondente a um milhão e setecentos e sessenta mil meticais;
- k) Quadro *Nyamussoro*, no valor de cinquenta mil euros, correspondente a um milhão e setecentos e sessenta mil meticais;
- l) Quadro *Bailado da Felicidade*, no valor de trinta e cinco mil euros, correspondente a um milhão e duzentos e trinta e dois mil meticais;
- m) Quadro *Tríplico* no valor de oitenta mil euros, correspondente a dois milhões e oitocentos e dezasseis mil meticais;
- n) Quadro *O Circuito*, no valor de quarenta e cinco mil euros, correspondente a um milhão, setecentos e sessenta mil meticais;
- o) Quadro *Humanidade* no valor de cem mil euros, correspondente a três milhões e quinhentos e vinte mil meticais;
- p) Quadro *Como Amar...I*, no valor de vinte mil euros, correspondente a setecentos e quatro mil meticais;
- q) Quadro *Como Amar...II*, no valor de vinte mil euros, correspondente a setecentos e quatro mil meticais;
- r) Quadro *Arandis*, no valor de setenta e cinco mil euros, correspondente a dois milhões, e seiscentos e quarenta mil meticais;
- s) Quadro *Encruzilhadas de Culturas*, no valor de cento e vinte cinco mil euros, correspondente a quatro milhões e quatrocentos mil meticais.

Dois) Constituem ainda património da Fundação os bens que vier a adquirir, por título oneroso ou gratuito, devendo, neste último caso, depender da aceitação da compatibilidade da condição ou do encargo com os fins e as possibilidades da fundação.

ARTIGO NONO

Receitas

Constituem receitas da Fundação:

- a) O rendimento dos bens próprios, de que tenha fruição;
- b) O produto da venda das suas publicações e dos serviços que a Fundação eventualmente preste;
- c) Os subsídios e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) As dotações que lhe forem concedidas;
- e) Os juros das contas de depósito;
- f) Os saldos das contas de gerência dos anos anteriores;

g) As receitas provenientes de quaisquer iniciativas no quadro da realização dos fins da Fundação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e competências

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos

São órgãos da Fundação:

- a) O Presidente da Fundação;
- b) O Conselho Geral;
- c) O Conselho de Administração;
- d) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Do Presidente da Fundação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Presidente da Fundação

Um) O primeiro Presidente da Fundação é Malangatana Valente Ngwenya, que é igualmente seu patrono.

Dois) O patrono exercerá as funções de Presidente da Fundação vitaliciamente.

Três) Se por resignação, impedimento permanente ou por morte do patrono, sem que tenha feito indicação *in pectore*, o Presidente da Fundação será eleito pelo Conselho Geral, dentre os seus membros, por voto secreto e pessoal.

Quatro) O mandato do presidente eleito será de cinco anos renováveis.

Cinco) O Presidente da Fundação será substituído, em todas as suas faltas e impedimentos, pelo Conselheiro de maior precedência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência do Presidente da Fundação

Compete ao Presidente da Fundação:

- a) Representar a Fundação;
- b) Dirigir os órgãos da Fundação a que pertença;
- c) Exercer o voto de qualidade sempre que exista empate para as deliberações;
- d) Convocar e presidir ao Conselho de Administração;
- e) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição do Conselho Geral

Um) O Conselho Geral será composto por um número ímpar variável de conselheiros, entre vinte e um e trinta e um.

Dois) O cargo de conselheiro é vitalício.

Três) São conselheiros os outorgantes no acto da instituição da Fundação.

Quatro) Compete ao Presidente da Fundação designar, ouvido o Conselho Geral, os conselheiros de entre individualidades marcantes na vida cultural, política, económica ou social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Perda de mandato

Um) Perde o mandato o conselheiro que adopte práticas lesivas ao bom nome, imagem pública e aos interesses e fins da Fundação.

Dois) A proposta de perda de mandato é fundamentalmente apresentada pelo Presidente da Fundação e deliberada pelo Conselho Geral, por maioria de dois terços dos membros presentes, com base nos resultados de votação secreta e pessoal dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões do Conselho Geral

O Conselho Geral reúne ordinariamente, em plenário uma vez por an, e, extraordinariamente, as vezes que o Presidente da Fundação considerar oportuno ou sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência do Conselho Geral

Um) Ao Conselho Geral cabe, em geral, definir as orientações genéricas que presidem à actividade da Fundação.

Dois) Compete, designadamente ao Conselho Geral:

- a) Apreciar e aprovar o orçamento e o plano de actividades da Fundação para o ano, seguinte, a ser apresentado pelo Conselho de Administração;
- b) Pronunciar-se sobre iniciativas específicas cujo projecto lhe seja apresentado para o efeito;
- c) Apreciar e aprovar a modificação dos estatutos ou a extinção da Fundação, sob parecer do Conselho de Administração;
- d) Eleger os membros do Conselho de Administração;
- e) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- f) Exercer todos os demais poderes que não caibam noutros órgãos e que não lhe sejam vedados pelos estatutos.

Três) Em caso de extinção voluntária da Fundação, os bens do seu património terão o destino que o Conselho Geral, sob proposta do Conselho de Administração, lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição e mandato do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é composto por vogais em número de cinco ou sete, conforme deliberação do Conselho Geral.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de cinco anos renováveis.

Três) O membro do Conselho de Administração pode perder o mandato, por deliberação do Conselho Geral, quando lhe seja imputável qualquer das situações seguintes:

- a) Desrespeito manifesto e reiterado dos fins da Fundação;
- b) Actos dolosos ou culposos que acarretem grave dano para o bom nome ou o património da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é presidido pelo Presidente da Fundação.

Dois) O Conselho de Administração reúne ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, as vezes que o seu presidente considerar necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão.

Dois) Para a execução do disposto do número anterior, compete em especial ao Conselho de Administração:

- a) Programar a actividade da Fundação, designadamente mediante a elaboração de um orçamento e de um plano anual de actividade;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Geral o balanço e a conta anual dos resultados do exercício;
- c) Administrar e dispor livremente do património da Fundação, nos termos da lei e dos estatutos;
- d) Criar quaisquer fundos que se mostrem convenientes à boa gestão do património da Fundação e transferir para os mesmos o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que façam parte do referido património;
- e) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros a representação do Conselho e o exercício de alguma ou algumas das suas competências.

Três) Compete ainda ao Conselho de Administração, no âmbito dos seus poderes de gestão, decidir, sob proposta do Presidente da Fundação, sobre a nomeação do director executivo para a gestão corrente da Fundação e sobre a amplitude dos seus poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Vinculação da Fundação

A Fundação fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais deverá ser o presidente;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração ao exercício de poderes que nele houverem sido delegados por deliberação do órgão;
- c) Pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores, conforme se estipular nas respectivas procurações emitidas pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição e reuniões do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos pelo Conselho Geral, que entre si elegerão um presidente.

Dois) Quando o movimento contabilístico e os recursos da Fundação o justificarem e permitirem, o Conselho Geral elegerá uma sociedade de auditores de contas para um dos lugares de membro do Conselho Fiscal.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos, renováveis.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem perder o mandato nos termos definidos para os membros do Conselho de Administração.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias, por convocação do seu presidente ou sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servirem de suporte;
- b) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que reputa adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação;
- c) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelo Conselho de Administração.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal procederão, conjunta ou separadamente e em

qualquer época do ano, aos actos de inspecção, verificação e fiscalização que tiverem por convenientes para o cabal exercício das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Gratuidade do exercício de funções

O exercício de funções pelos membros dos órgãos da Fundação reveste carácter gratuito não podendo estes perceber qualquer retribuição pelo desempenho dos seus cargos com excepção da sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Primeira designação dos membros dos órgãos sociais

Um) Conselho Geral:
Presidente – Malangatana Valente Ngwenya.

Dois) Conselheiros:

- i. Dr. Albie Sachs.
- ii. Arq. Alpoim Miranda Guedes.
- iii. Cecília Malangatana Ngwenya.
- iv. Gilberto Gil.
- v. Dra. Graça Simbine Machel.
- vi. Dra. Hehlise Gracieta Malangatana Ngwenya.
- vii. Dr. Ibraimo Ibraimo.
- viii. Jean Victor Nkolo.
- ix. Arq. José Forjaz.
- x. Luís Bernardo Honwana.
- xi. Dr. Magid Osman.
- xii. Manguiza Malangatana Lima Ngwenya.
- xiii. Dr. Mário Soares.
- xiv. Dr. Mário da Graça Machungo.
- xv. Mutxhini Mário Malangatana Ngwenya.
- xvi. Dr. Pascoal Mucumbi.
- xvii. Dr. Rui Baltazar dos Santos Alves.
- xviii. Dr. Teodato Mondin da Silva Hunguana.
- xix. Professor Doutor Teodoro Andrade Waty.
- xx. Dr. Wole Soyinka.

Três) Conselho de Administração:
Presidente – Malangatana Valente Ngwenya.

Quatro) Administradores:
i. Mutxhini Mário Malangatana Ngwenya.
ii. Eng.º Alves Henriques.
iii. Fundação Mário Soares.

Cinco) Conselho Fiscal:
Presidente – Professor Doutor Teodoro Andrade Waty.
Vogal – Ernst & Young.
Vogal.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez. – O Ajudante, *Ilegível*.

DSET, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registos das Entidades Legais sob NUEL 100210088 uma sociedade denominada DSET, Limitada.

É celebrado o presente contrato entre:

Primeira: Izilda Fátima Catija D. Azevedo Tulcidás, de nacionalidade moçambicana, solteira, de trinta anos de idade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100275451Q, emitido em Maputo, aos dezoito de Junho de dois mil e dez e válido até dezoito de Junho de dois mil e quinze, residente em Maputo, na Avenida Emília Daússe, número trezentos e cinquenta e um, primeiro A D Polana Cimento;

Segunda: Lígia Laura de Azevedo Tulcidás, de nacionalidade moçambicana, solteira, de vinte e oito anos de idade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100317448Q, emitido em Maputo, aos dezasseis de Julho de dois mil e dez, residente em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, número mil cento e noventa, terceiro andar.

Pela primeira outorgante foi dito:

Que ela, e a segunda outorgante, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DSET, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Mártires de Inhaminga, número duzentos e dezassete barra duzentos e vinte e quatro, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação DSET, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mártires de Inhaminga, duzentos e dezassete barra duzentos e vinte e quatro, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A distribuição de materiais e equipamentos diversos;
- b) A prestação de serviços;
- c) A prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamento informático;
- d) A prestação de serviços turísticos e imobiliários;

e) O investimento directo ou participação no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo nelas desempenhar cargos de gerência ou administração, independentemente do objecto de tais sociedades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais nos valores de oitenta mil meticais e vinte mil meticais, correspondente a oitenta por cento e vinte por cento, pertencentes às sócias Isilda Fátima D,azevedo Tulcidás e Lígia Laura de D,azevedo Tulcidás, respectivamente.

Parágrafo primeiro. O capital social poderá ser modificado mediante deliberação social.

Parágrafo segundo. Deliberado qualquer aumento, este será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediata e integralmente realizado, obrigando-se, desde logo, os sócios a garantir, no mínimo, a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Parágrafo terceiro. Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão as sócias deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios do direito de preferência na sua alienação.

ARTIGO QUINTO

A cessão ou dissolução de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição. No caso de nem a sociedade e nem o sócio não cedente se pronunciar no prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fa-lo-á livremente, considerando aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelo sócio não cedente.

ARTIGO SEXTO

As sessões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, correio electrónico, telegrama, telex ou telefax dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias e máxima de trinta dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Parágrafo primeiro. A assembleia geral, ordinária e extraordinária, reunir-se-á com a

presença de pelo menos setenta por cento do capital social representado pelos sócios ou respectivos procuradores, desde que legalmente constituídos.

Parágrafo segundo. Serão tomadas por uma maioria de pelo menos, setenta por cento do capital social representado pelos sócios ou respectivos procuradores legais, as deliberações que importam a:

- a) Alteração do contrato de sociedade;
- b) Nomeação e/ou destituição do gerente;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Alienação e/ou aquisição de participações financeiras em outras sociedades, bem como a constituição de novas sociedades, no território nacional ou no estrangeiro;
- e) Participação da sociedade em operações conjuntamente controladas, vulgo *joint ventures*;
- f) Venda ou abate de activos imobilizados e/ou sua respectiva hipoteca; e
- g) Assunção de responsabilidades em letras de favor, fianças, avales e outros afins.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios designados para o conselho de administração, e serão dispensados de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo primeiro. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos são necessárias assinaturas dos membros do conselho de administração.

Parágrafo segundo. Os membros do conselho de administração poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que, outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os limites de competências. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado a sua escolha.

Parágrafo terceiro. Para integrarem o conselho de administração, ficam desde já designadas todas as sócias da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capatazes ou herdeiros legais do falecido, devendo estes nomear um, de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil poderá ser pedida nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NONO

Parágrafo primeiro: O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e conta de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da assembleia geral.

Parágrafo segundo: Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou seja necessário reintegrá-la.

Parágrafo terceiro: A parte restante dos lucros será, conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais, criadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e onze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Dina Mussá-Despachante Aduaneira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze, s foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100209187, uma sociedades denominada Dina Mussá-Despachante Aduaneira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do código comercial:

Dina Sofia Mogne Issa Mussa, casada em regime comunhão geral de bens com Ahmid Mussa, natural de Maputo, de nacionalidade Mocambicana, residente no bairro Belo Horizonte, distrito de Boane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100004363F, emitido aos trinta de Outubro de dois mil e nove.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se rege pelos artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Dina Mussá-Despachante Aduaneira – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Vinte e Cinco de

Setembro, número mil seiscientos e setenta e seis, primeiro andar, número cinco barra seis, no Bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas de:

- a) Despacho de mercadorias;
- b) Consultoria na área aduaneira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota de único sócio Dina Sofia Mogne Issá Mussá e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Dina Sofia Mogne Issá Mussá.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo dezoito de Março de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução Vip – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Março de dois mil e onze, lavrada a folhas vinte e sete e seguintes do livro de notas para escritura de diversas número setecentos e oitenta e dois traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados NI e notário do referido cartório, compareceu Helder João Hungue no qual constituiu uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução VIP – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições legais vigentes e tem a sua sede no Q. Número um, na avenida Samora Machel número mil quatrocentos e setenta e sete, primeiro andar, Flat número quatro na cidade de Matola.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência poderão transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional, bem como abrir agências, delegações ou outras formas de representação comercial no interior ou no exterior de Moçambique.

Três) Por simples deliberação da gerência, a sociedade pode abrir, manter, transferir ou encerrar agência, estabelecimentos, delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação no País ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede dentro do mesmo conceito ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado e contando-se o seu início a partir da celebração de escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto abertura de escola de condução para a formação de condutores de veículos automóveis e motos, o treinamento e reciclagem de motoristas de veículos ligeiros, pesados, profissionais e público e motos.

ARTIGO QUARTO

(Outras finalidades)

A sociedade pode por deliberação da gerência adquirir e alienar participações do capital social de outras sociedades, incluindo as reguladas por leis especiais e ainda que com sede fora de Moçambique, incluindo aquelas com diferente objecto. A sociedade pode ainda, sob qualquer forma legal ou contratual, associar-se a terceiros, nomeadamente para formar sociedades, ainda que com diferente objecto e com sede fora de Moçambique. Pode ainda formar consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota que pertence ao sócio Hélder João Húngue.

Dois) Poderão ser feitas prestações suplementares de capital até ao dobro do capital social em cada momento vigente.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quota)

Um) A cessão total ou parcial, inter-vivos, depende sempre do prévio consentimento da sociedade; salvo se for entre sócios, ou entre estes e seus ascendentes ou descendentes, ou sociedades em que detenham participação social maioritária ou que participem maioritariamente no capital social do cedente.

Dois) O sócio poderá dispor ou transferir a favor de terceiros a sua participação no capital social da sociedade em nome individual, ficando em qualquer caso essa disposição ou transmissão sujeitas ao direito de preferência a favor dos restantes sócios, de acordo com o estabelecido nos números seguintes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quota sem o consentimento do respectivo titular quando tenha ocorrido um dos factos a seguir enumerados:

- a) Fraude, acção ou omissões devidamente comprovadas, lesivas dos direitos e bom nome da sociedade e do sócio e gestores ou administrador;
- b) Falência ou insolvência do titular de quaisquer das quotas sociais, ou submissão a processo preventivo ou concordatário, bem como, quanto a estas, confisco, arresto ou outro procedimento cautelar não contestado e, ainda, arrematação, adjudicação judicial, venda em execução ou transferência da sua titularidade, imposta por meio legal ou administrativo;
- c) Condenação do sócio em processo judicial movido pela sociedade;
- d) Falecimento, interdição ou inabilitação do sócio, ou dissolução.

Dois) A amortização é precedida de deliberação da assembleia geral, que constate a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e torna-se eficaz através de declaração dirigida ao sócio afectado.

Três) Salvo acordo das partes em contrário, a contrapartida da amortização é o valor de liquidação da quota determinado nos termos do artigo mil vinte e um do Código Civil, com referência ao momento da deliberação, por um revisor oficial de contas, designado por mútuo acordo, ou, na falta deste e decorridos oito dias sobre a primeira solicitação escrita de uma das partes para a referida designação por mútuo acordo, pelo Presidente do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo que designará um árbitro único, devendo o respectivo pagamento ser fraccionado em duas prestações, pagáveis, respectivamente, decorridos seis meses e um ano, após a fixação definitiva dessa contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

O sócio pode deliberar a aquisição pela sociedade de quotas próprias, dentro dos limites legais.

ARTIGO NONO

(Direito dos sócios aos lucros)

Um) Por deliberação da assembleia geral pode ser dado ao lucro o destino que for deliberado, sem qualquer limite mínimo de distribuição.

Dois) A gerência poderá fazer aos sócios adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão e cisão)

A sociedade pode ser objecto de fusão ou de cisão nos termos da lei e de acordo com as disposições dos presentes estatutos sobre alterações aos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade compete a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um gerente.

Três) A gerência, pelo modo adequado a obrigar a sociedade, pode constituir procurador ou procuradores da mesma sociedade para actos ou categorias de actos especificados nas respectivas procurações.

Quatro) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade.

Cinco) Ficam desde já nomeados gerentes, com direito a remuneração, o sócio Hélder João Húngue e o director técnico.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Atribuições e competências da gerência)

Um) A gerência tem por atribuições a prática dos seguintes actos, sem necessidade de prévia aprovação pelo sócio em assembleia geral, salvo quanto àqueles referidos no número três do artigo décimo segundo:

- a) A prática de todos os actos de gestão necessários ao prosseguimento do objecto social;
- b) Adquirir, prometer adquirir, permutar quaisquer bens móveis, imóveis e direitos sobre eles e participações sociais bem como vender bens móveis e imóveis ou direitos, incluindo veículos automóveis e ainda participações sociais;
- c) Abrir contas bancárias, passar cheques, contrair empréstimos, inclusive por suprimimento do sócio, realizar quaisquer operações de crédito e praticar outros actos que não sejam vedados por lei, podendo, ainda, contrair empréstimos que impliquem garantia hipotecária ou penhor mercantil, conceder avales ou cauções, sem prévia aprovação em assembleia geral;
- d) Negociar e outorgar, nos termos que julgar convenientes, todos os contratos no âmbito das atribuições anteriormente especificadas;
- e) Contratar pessoal, incluindo, nomeadamente, empregados, instrutores e

consultores, assim como incorrer em quaisquer despesas necessárias ou convenientes à prossecução do objecto social da sociedade;

- f) Contratar consultores independentes, jurídicos, financeiros ou outros, avaliadores, contabilistas ou quaisquer outras pessoas que considere necessário ou conveniente, desde que a remuneração a pagar pela sociedade a essas pessoas não exceda montantes normais e razoáveis com relação aos serviços a prestar;
- g) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer litígios ou pendências, ainda que não tenham atingido base judicial;
- h) Comprometer a sociedade em árbitros;
- i) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, pelos presentes estatutos ou por expressa deliberação em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo dos casos em que a lei ou os estatutos exijam ou possibilitem outros requisitos, as assembleias gerais são convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, expedidas com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais, sejam ordinárias, extraordinárias ou universais, ou em deliberações por escrito, por qualquer pessoa que entenda constituir sua mandatária, inclusive terceiros estranhos à sociedade, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito, enquanto não for revogado. A representação é feita por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Três) Sem prejuízo de qualquer disposição específica da lei, a assembleia do sócio será convocada e terá lugar para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Nomeação de gerentes ou administradores para a sociedade ou qualquer uma das suas subsidiárias;
- b) Termos e condições de admissão de novos sócios na sociedade ou em qualquer das suas subsidiárias;
- c) Quaisquer distribuições a efectuarem pela sociedade;
- d) Distribuição do activo restante no caso de dissolução;
- e) A celebração de contratos de suprimentos entre os sócios e a sociedade e entre a sociedade e qualquer uma das suas subsidiárias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na lei.

Dois) Por deliberação unânime dos participantes e do sócio, pode determinar-se que todo o património activo e passivo da sociedade dissolvida seja transmitido para algum sócio, contanto que transmissão seja precedida de acordo escrito de todos os credores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições transitórias)

Um) A gerência pode, desde já, proceder ao levantamento do saldo da conta de depósito, correspondente ao capital social.

Dois) A gerência, nos termos em que obrigar a sociedade, pode destinar, total ou parcialmente, o valor correspondente ao capital social à satisfação dos encargos da sociedade, nomeadamente:

- a) Pagamento da renda ou do preço de aquisição da sede e delegações;
- b) Pagamento de salários e remunerações;
- c) Pagamento da aquisição e utilização de material e equipamentos;
- d) Honorários de consultores e outros prestadores de serviços.

Três) A sociedade assume após a data do seu registo definitivo na Conservatória do Registo Comercial, os actos e negócios que entre a data desta escritura e aquela forem celebrados

pela gerência em seu nome, no âmbito da sua competência, considerando-se os mesmos, expressa e retroactivamente ratificados na data do referido registo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e distribuição dos resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta de Março do ano seguinte.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários à criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos de lei ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Continuidade da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito os quais nomearão, entre eles, um que a todos represente enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Dois) Os herdeiros deverão, no prazo de cem dias indicar um que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais do direito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação subsidiária)

Aos casos omissos aplicar-se-á a Lei da sociedade por quota de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo oito de Março de dois mil e onze. –
A Ajudante, *Marta Zefanias Mabilas*.

Preço — 44,65 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.